CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 051/2025

Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2025

Autoria: Vereadora Maria das Vitórias Bezerra Dantas

Ementa: Concede a Medalha de Honra e Mérito "Dona Tatá" ao Senhor Moisés Oliveira Schots.

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar o Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2025, de autoria da Vereadora Maria das Vitórias Bezerra Dantas, que concede a Medalha de Honra e Mérito "Dona Tatá" ao Senhor Moisés Oliveira Schots.

O homenageado possui trajetória marcada por relevantes contribuições à saúde da população de Carnaúba dos Dantas e do Rio Grande do Norte, destacando-se na área de mastologia, cirurgia reconstrutiva e oncoplástica, além de promover ações de conscientização sobre prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças mamárias. Sua atuação reflete compromisso técnico e social, demonstrando dedicação ao bem-estar da comunidade e fortalecimento da saúde pública local.

Nos termos do art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a matéria foi devidamente distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Do ponto de vista jurídico, o Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo na competência do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 29, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, que autoriza a Câmara a conceder honrarias e reconhecimentos a pessoas e entidades que se destacam no município.

O conteúdo do projeto atende às normas regimentais e à Lei Complementar nº 95/1998, estando redigido de forma clara, objetiva, não gerando despesas públicas nem criando obrigações financeiras. Não se constatam vícios de constitucionalidade formal ou material, tampouco incompatibilidade com a legislação municipal vigente.

Ressalva: Observa-se que, no texto original do projeto, consta erroneamente que se concede "Título de Cidadão Carnaubense". Conforme esclarecido pela Vereadora proponente nas comissões, trata-se de um **erro de digitação**, sendo a intenção da proposição conceder **a Medalha de Honra e Mérito "Dona Tatá"**, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.324/2024. Recomenda-se que a redação final do decreto seja ajustada para refletir corretamente a honraria a ser concedida, garantindo a correspondência entre a intenção legislativa e o texto normativo.

III - ANÁLISE DE MÉRITO

O mérito da proposição revela-se relevante, uma vez que reconhece a dedicação profissional, o compromisso social e a relevância do trabalho do Senhor Moisés Oliveira Schots na área da saúde. Sua atuação em mastologia, cirurgia reconstrutiva e oncoplástica, bem como sua presença ativa em ações educativas, contribui significativamente para a melhoria da saúde da população local, especialmente das mulheres, e para o fortalecimento da consciência social sobre prevenção e tratamento de doenças mamárias.

A concessão da Medalha de Honra e Mérito "Dona Tatá" constitui medida justa e de elevado valor simbólico, reforçando o reconhecimento público da Câmara Municipal à contribuição do homenageado para o desenvolvimento social e o bem-estar da comunidade de Carnaúba dos Dantas.

IV – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, composta pelos Vereadores(as) Bárbara de Medeiros Dantas (Presidente), José Gilvan Dantas (Relator) e Maria das Vitórias Bezerra Dantas (Secretária), analisou o Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2025.

A análise foi conduzida sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Diante disso, **este Relator emite parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2025, com a ressalva quanto à correção da redação, de modo que conste corretamente a concessão da Medalha de Honra e Mérito "Dona Tatá", conforme intenção da Vereadora proponente.**

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

_____
JOSÉ GILVAN DANTAS
Relator da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

APROVAÇÃO DOS MEMBROS

Em consonância com as leis vigentes, manifesta-se esta comissão, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2025, votando favorável com o parecer do Relator.**

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

_____
BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

_____
MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Secretária da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente parecer foi devidamente acompanhado pela Procuradora Jurídica da Casa Legislativa, que prestou o suporte necessário à análise e à fundamentação jurídica da matéria.

Cumpre esclarecer que, **conforme o parágrafo único do referido artigo**, os pareceres das comissões devem conter posicionamentos favoráveis e desfavoráveis, devidamente fundamentados, bem como o voto dos integrantes da Comissão, e são obrigatoriamente acompanhados de análise jurídica emitida ou validada pela Procuradora ou Assessora Jurídica da Câmara.

Assim, o presente parecer atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, contando com a participação técnica da Procuradora Jurídica para assegurar sua conformidade e validade.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

_____

JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS
Procuradora Jurídica - Portaria nº 040/2025
Advogada OAB/RN 19025